



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000  
📍 Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 20/02/2014  
JORNAL: Dióems  
EDIÇÃO: 0540  
*Cruzzeff*

**LEI N.º 2.438/2014.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 20/02/2014  
JORNAL: J. Regional  
0  
EDIÇÃO: 847  
*Cruzzeff*

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, os seguintes bens móveis:

**§ 1º** Em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DA MICRO REGIÃO DA FRONTERIA - PARANÁ**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Mariquinha s/n, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob n.º 11.049.992/0001-68, os seguintes equipamentos agrícola:

**I** – Uma Minicarregadeira BOBCAT S 130, nova, Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65345, nº de série AIZ777647, avaliada em R\$ 73.480,00 (setenta e três mil quatrocentos e oitenta mil reais);

**II** – Uma Caçamba Bobcat 62, (parte do equipamento da Minicarregadeira S130, Cadastro no Patrimônio Planeta: 65346, avaliados em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

**III** – 02 (duas), Carreta Metal – Pistão Hid, (Carreta Agrícola Nova, 05 Toneladas, de chapa com pneus, rodado tanden, de levante com pistão hidráulico com dimensões de 3,03 x 1,80 x 0,95, modelo: M-5000, séries: 405458 E 405459, Cadastro no Patrimônio Planeta: 65326 e 65327, respectivamente, avaliadas cada uma em R\$ 11.195,00 (onze mil cento e noventa e cinco);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000  
✉ Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**Art. 2º** As Concessões Administrativas de que tratam esta lei, ficam dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

**Art. 3º** Os bens de que tratam a presente lei, serão utilizados no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor rural.

**Art. 4º** O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 03 (três) anos, tendo inicio a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo do Executivo Municipal, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Santo Antonio do Sudoeste e a concessionária elencada no art. 1º desta Lei;

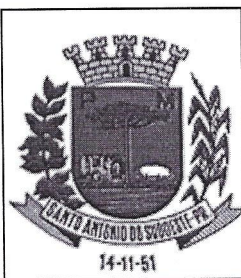
**Art. 5º** São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

**Art. 6º** Fica vedado a associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

**Art. 7º** Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000  
📍 Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2.014.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal**